



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 – Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM: 13 03 26

Presidente

PROJETO DE LEI 299/2026

Em, 05 de março de 2026.

CRIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TACIMA – PB, ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, previsto na Lei Federal nº 1.162/2023, tem por finalidade "criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais", inclusive com a concessão de subvenção econômica pela União e demais Entes Públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Município, como Agente Fomentador, incentivar e contribuir para a efetiva implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no âmbito local, ampliando assim a oferta de moradias, especialmente para as pessoas de baixa renda que poderão ser beneficiadas pelo programa;

CONSIDERANDO que foi requerida a criação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), para a implantação de empreendimento habitacional de acordo com o PMCMV, sendo evidente o interesse público no atendimento do pedido, bem como inexistir óbice legal ao deferimento do pedido.

Art. 1º. A presente lei se destina a criar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para implantação do empreendimento habitacional RESIDENCIAL LOTEAMENTO ERNANY MOURA, NA ÁREA PÚBLICA 01, com as seguintes características: a frente do terreno mede 128,35 m (cento e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) de largura, limitando com a Rua Projetada 07; o lado esquerdo medindo 33,76 m (trinta e três metros e setenta e seis centímetros) de comprimento, limitando com o perímetro urbano; o


Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 003
Em: 05/03/2026

lado direito medindo 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, limite com a área verde. O fundo medindo 128,70 m (cento e vinte oito metros e setenta centímetros) de largura, limite com a EMEPA.). RESIDENCIAL LOTEAMENTO ERNANY MOURA, NA ÁREA PÚBLICA 02, com as seguintes características, à frente do terreno mede 40,37M (quarenta metros e trinta e sete centímetros), de largura limitando com a rua projetada 08, O lado esquerdo medindo 33,55M (trinta e três metros e cinquenta e cinco centímetros), de comprimento limitando com a Rua Projetada 02, o lado direito medindo 28,05 (vinte e oito metros e cinco centímetros), limitando com o Projetada 03, com Área total de 1.231,99 m² (um mil, duzentos e trinta e um metros quadrados). RESIDENCIAL LOTEAMENTO SANTANA, NA ÁREA PÚBLICA 03, com as seguintes características, à frente do terreno mede 40,35M (quarenta metros e trinta e cinco centímetros), de largura limitando com a rua paralela 06, O lado esquerdo medindo 30,90M (trinta metros e noventa centímetros), de comprimento limitando com a Rua Paralela 03-A, o lado direito medindo 26,31 (vinte e seis metros e trinta e um centímetros), limitando com o lote 168, com Área total de 1.165,95 m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados).

Uma parte de terra denominada TANQUES (RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) R /0002 matricula-0005796 – em 21/10/2022, situada no Perímetro Urbano do município de Tacima, Comarca de Araruna/PB, medindo 2,2266 hectares, com os seguintes LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.283.150,46m e E 208.854,88m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL ALEXANDRE DE BRITO, com azimute de 166°14'29,18" por uma distância de 88,35m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.283.064,65m e E 208.875,89m; deste segue confrontando com a propriedade de PB-057, com azimute de 257°16'21,74" por uma distância de 25,26m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.283.059,08m e E 208.851,25m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA, com azimute de 167°19'36,78" por uma distância de 49,84m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.283.010,46m e E 208.862,18m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA, com azimute de 255°24'16,55" por uma distância de 133,88m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.282.976,72m e E 208.732,63m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA COM MANOEL ALEXANDRE DE BRITO, com azimute de 346°41'21,68" por uma distância de 140,97m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.283.113,90m e E 208.700,17m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL ALEXANDRE DE BRITO, com azimute de 76°42'19,58" por uma distância de 158,97m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, adquirida por compra a José Humberto Alexandre de Brito, sua esposa Maria das Graças de Sousa Brito; Augusta Emília Alexandre de Meireles, e seu esposo WELLINGTON FARIAS DE MEIRELES, através da escritura pública de compra

e venda lavrada nas fls. 160 do livro nº 51, em 21/12/2021 e registrada sob nº "R.1-5796", nas fls. 255 do livro 2-AD, em 21/12/2021.

Transmitentes: TEREZA NEUMA ARAUJO NASCIMENTO, portador(a) do Documento de Identidade nº 4.323.219–SSDS/PB, inscrito(a) no CPF/MF nº 131.658.694-48 e seu esposo BOLIVAR SEVERINO DO RAMO FILHO, portador(a) do Documento de Identidade nº 4.260.029–SSDS/PB, brasileiros, casados sob o regime parcial de bens, estudantes, residentes e domiciliados na Rua Cel. Antônio Pessoa nº 61, na cidade de Araruna/PB.

APPROVADO
EM: 13/03/20
Presidente

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social – HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º. Com a criação da ZEIS descrita no artigo 1º desta Lei, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o enquadramento estabelecido.

- I. Tamanho do lote mínimo de 135 m²;
- II. Testada mínima dos lotes de 8,00 m (oito metros).

Art.4º. Tornar-se definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo, a critério do loteador.

Art. 5º. Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, abertura vias, escavação, fornecer aterro, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares, destinadas a baixa renda.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
 - a) quando da transferência da propriedade do titular do imóvel para a Entidade Organizadora;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pela Entidade Organizadora, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade da Entidade Organizadora.


III. Taxas de Alvará de Construção, além das Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades Organizadoras, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigo na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 05 DE MARÇO DE 2026.



**LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**